CONTRATO Nº 0131209/2025
REF. PREGÃO ELETRÔNICO SRP 013/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.0001576/2025

Que entre si fazem o Município de Jurema/PI e a empresa ELDER DA ROCHA SOUZA LTDA, para Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa para prestação dos serviços de locação de maquinas pesadas por hora trabalhada, conforme Pregão Eletrônico SRP Nº 013/2025.

O MUNICÍPIO DE JUREMA/PI, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ: 01.612.585/0001-63 sediada na Praça Nossa Senhora do Perpetuo Socorro, Nº 11 – Centro – CEP: 64.782-000, na cidade de JUREMA-PI, através da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, neste ato representado pela sua Secretária Municipal a senhora LUCIENE DA SILVA SANTOS, brasileira, maior, no exercício do cargo de Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, portadora do CPF nº xxx.203.913-xx e RG nº 2.446.993 SSP/PI, residente e domiciliada na cidade de JUREMA – PI, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa ELDER DA ROCHA SOUZA LTDA, situada na Localidade Maristela, snº, sala 001, Zona Rural, Município de Jurema -PI, inscrita no CNPJ sob o nº 38.302.369/0001-21, neste ato representada pelo Sr. ELDER DA ROCHA SOUZA, brasileiro, maior, portador do CPF nº xxx.253.633-xx, em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 013/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MAQUINAS PESADAS POR HORA TRABALHADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA DE JUREMA - PI, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital e descrição abaixo:

LOTE	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	MARCA	VALOR UNIT.	TOTAL
1	SERVIÇO DE MÁQUINA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS -MOTOR DIESEL TURBO, ALIMENTAÇÃO COM POTÊNCIA MÍNIMA DE110HP, COM NO MÁXIMO 04 (QUATRO) ANOS DE FABRICAÇÃO, COMMANUTENÇÃO, OPERADOR E COMBUSTÍVEL INCLUSOS	480	CHP	Serviço Próprio (VOLVO EC 210)	R$ 675,00	R$ 324.000,00

LUCIENE DA SILVA SANTOS: 02920391313
Assinado digitalmente por LUCIENE DA SILVA SANTOS:02920391313
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=07868863000124, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=presencial, CN=LUCIENE DA SILVA SANTOS: 02920391313
Razão: Eu sou o autor desse documento
Localização:

ELDER DA ROCHA SOUZA:00125363346
Assinado de forma digital por ELDER DA ROCHA SOUZA:00125363346

2	SERVIÇO DE MÁQUINA PÁ CARREGADEIRA - POTÊNCIA MÍNIMA 137HP, CAPACIDADE DA CAÇAMBA MÍNIMA DE 2.0 M³, COM NO MÁXIMO 04(QUATRO) ANOS DE FABRICAÇÃO, COM MANUTENÇÃO, OPERADOR ECOMBUSTÍVEL INCLUSOS	480	CHP	Serviço Próprio (NEW HOLLAND W130)	R$ 625,00	R$ 300.000,00
4	SERVIÇO DE VEÍCULO, TIPO CAMINHÃO CAÇAMBA TRUCADA, CAPACIDADE MÍNIMA 12M³, PESO BRUTO TOTAL DE 16.00KG, CARGAMÁXIMA 11.130 KG, POTÊNCIA MÍNIMA DE 185CV, COM NO MÁXIMO 04(QUATRO) ANOS DE FABRICAÇÃO, COM MANUTENÇÃO, OPERADOR ECOMBUSTÍVEL INCLUSOS	480	CHP	Serviço Próprio (IVECO 260E30)	R$ 465,00	R$ 223.200,00
5	SERVIÇO DE MÁQUINA MOTONIVELADORA - POTÊNCIA BÁSICA LÍQUIDA (PRIMEIRA MARCHA) MÍNIMA 125 HP, PESO BRUTO 1332 KG, LARGURADA LÂMINA DE 3.7M, COM NO MÁXIMO 04 (QUATRO) ANOS DEFABRICAÇÃO, COM MANUTENÇÃO, OPERADOR E COMBUSTÍVELINCLUSOS	480	CHP	Serviço Próprio (CATERPILLAR 120H)	R$ 710,00	R$ 340.800,00
TOTAL(Um milhão cento e oitenta e oito mil reais)						**R$ 1.188.000,00**

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA:

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos dos art. 106, 107, da Lei 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR:

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R$ 1.188.000,00 (UM MILHÃO, CENTO E OITENTA E OITO MIL REAIS).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. a Despesa se encontra amparada com recursos do TESOURO MUNICIPAL/FPM/ICMS e outros recursos, consignados nas seguintes rubricas:

UNID. ORÇAM	PROJ. ATIVIDADE	ELEM. DESPESA	F. REC
11.00 – SEC. MUN. DE OBRAS, TRANSPORTE E SERVIÇOS PUBLICOS	15.452.0009.2054.0000 - LIMPEZA PUBLICA E COLETA DE LIXO	3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	500/706
	15.452.0009.2118.0000 - MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	500/720
13.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS	18.544.0009.1035.0000 - CONSTRUÇÃO E REFORMA DE BARRAGENS E BARREIROS	3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	500/706/ 720

LUCIENE DA SILVA SANTOS:02920391313
Assinado digitalmente por LUCIENE DA SILVA SANTOS:02920391313
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=07868863000124, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=presencial, CN=LUCIENE DA SILVA SANTOS:02920391313
Razão: Eu sou o autor desse documento
Localização:

ELDER DA ROCHA SOUZA:00125363346
Assinado de forma digital por ELDER DA ROCHA SOUZA:00125363346

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO:

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – REVISÃO:

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO:

7.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, anexo ao Edital.

8. CLAÚSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO:

8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. As sanções dispostas poderão ser aplicadas às empresas licitantes e à CONTRATADA, conforme o caso, em conformidade com os Arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

LUCIENE DA SILVA SANTOS: 02920391313
Assinado digitalmente por LUCIENE DA SILVA SANTOS:02920391313
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=07868863000124, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=presencial, CN=LUCIENE DA SILVA SANTOS: 02920391313
Razão: Eu sou o autor desse documento
Localização:

ELDER DA ROCHA SOUZA:00125363346
Assinado de forma digital por ELDER DA ROCHA SOUZA:00125363346

10.2. Os licitantes ou a CONTRATADA será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III. Dar causa à inexecução total do contrato;

IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;

VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.2.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

10.3. Serão aplicadas, conforme o caso, ao responsável pelas infrações administrativas, as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Multa;

III. Impedimento de licitar e contratar;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

I. A natureza e a gravidade da infração cometida;

II. As peculiaridades do caso concreto;

III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

LUCIENE DA SILVA SANTOS:02920391313
Assinado digitalmente por LUCIENE DA SILVA SANTOS:02920391313
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=07868863000124, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=presencial, CN=LUCIENE DA SILVA SANTOS:02920391313
Razão: Eu sou o autor desse documento
Localização:

ELDER DA ROCHA SOUZA:00125363346
Assinado de forma digital por ELDER DA ROCHA SOUZA:00125363346

V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.5. A sanção de Advertência será aplicada exclusivamente quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.6. As Multas, não poderão ser inferiores a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 10.2.

10.6.1. Sem prejuízo das demais infrações administrativas previstas no item 10.2, a não observância das cláusulas contratuais sujeitará, cumulativamente, a CONTRATADA às seguintes multas:

10.6.1.1. - 5% (cinco por cento) do valor do contrato reajustado, por desatendimento de qualquer cláusula contratual.

10.6.1.2. - 0,5% (cinco décimos percentuais) do valor total do contrato reajustado, por dia de atraso na entrega ou na execução do objeto.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 10.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 10.2, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo item, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 10.7, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.9. A aplicação das Sanções somente ocorrerá depois de assegurado o contraditório e a prévia defesa, nos termos da legislação vigente.

10.10. Até a decisão final transitada em julgado, nenhum numerário apurado referente à sanção será retida, sendo que após, o montante da multa poderá, ser compensado dos valores de pagamento devido ao fornecedor.

LUCIENE DA SILVA SANTOS: 02920391313
Assinado digitalmente por LUCIENE DA SILVA SANTOS:02920391313
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=07868863000124, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=presencial, CN=LUCIENE DA SILVA SANTOS: 02920391313
Razão: Eu sou o autor desse documento
Localização:

ELDER DA ROCHA SOUZA:00125363346
Assinado de forma digital por ELDER DA ROCHA SOUZA:00125363346

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO:

11.1 - O contrato será rescindido, de pleno direito, independentemente de procedimento judicial e do pagamento de indenização, nos casos de falência, insolvência civil, concordata, liquidação judicial ou extrajudicial, dissolução, alteração ou modificação da finalidade ou estrutura da CONTRATADA, de forma que prejudique a execução do objeto, de qualquer outro fato impeditivo da continuidade da sua execução, ou, ainda, na hipótese de sua cessão ou transferência, total ou parcial, a terceiros. A inexecução total ou parcial do contrato ou o descumprimento de quaisquer obrigações ensejará sua rescisão, nos casos enumerados na Lei Federal nº 14.133/21, em sua redação atual.

11.2 - A CONTRATADA sujeita-se às sanções previstas na Lei Federal 14.133/21, nos termos previstos no instrumento editalício.

11.3 - A aplicação de uma das sanções não implica a exclusão de outras previstas na legislação vigente.

11.4 - As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório, e consequentemente o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.

11.5 - As multas, calculadas como acima, poderão ser deduzidas, até seu valor total, de quaisquer pagamentos devidos à CONTRATADA, ou deduzidas de eventual garantia de contrato. Poderão, alternativamente, ser inscritas em Dívida Ativa para cobrança executiva ou cobradas judicialmente.

11.6 - As decisões relacionadas à multas, penalidades e advertências, bem como as notificações dessas decisões, serão publicadas em diário oficial do município e encaminhadas via correios para as empresas sancionadas, garantindo o direito de ampla defesa, a contar da confirmação de recebimento da decisão.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES:

12.1 É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1 A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato, somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em aditivo, que a este contrato se aderirá.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS.

LUCIENE DA SILVA SANTOS: 02920391313

Assinado digitalmente por LUCIENE DA SILVA SANTOS: 02920391313
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=07868863000124, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=presencial, CN=LUCIENE DA SILVA SANTOS:02920391313
Razão: Eu sou o autor desse documento
Localização:

ELDER DA ROCHA SOUZA:00125363346

Assinado de forma digital por ELDER DA ROCHA SOUZA:00125363346

14.1 Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 14.133/20211 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO:

15.1 O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato no Diário Oficial dos Municípios, nos termos do art. 174 da Lei n. 14.133/2021, considerando a não implantação do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de garantia a ampla publicidade.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO:

Fica eleito o Foro da Justiça Comum da Comarca de Caracol/Piauí para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Jurema, 12 de setembro de 2025.

LUCIENE DA SILVA SANTOS: 02920391313

Assinado digitalmente por LUCIENE DA SILVA SANTOS:02920391313
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=07868863000124, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=presencial, CN=LUCIENE DA SILVA SANTOS: 02920391313
Razão: Eu sou o autor desse documento
Localização:

_____

LUCIENE DA SILVA SANTOS
Secretária Municipal de Administração,
Planejamento, e Finanças
Pela contratante

ELDER DA ROCHA SOUZA:00125363346

Assinado de forma digital por ELDER DA ROCHA SOUZA:00125363346

_____

ELDER DA ROCHA SOUZA
Pela contratada

TESTEMUNHAS:

1 - _____
CPF:
2 - _____
CPF: